



PROCESSO Nº	: 35.476-7/2017
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
ASSUNTO	: LEVANTAMENTO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de Levantamento sobre a Infraestrutura da Escola Estadual Antônio Epaminondas (Cuiabá/MT) realizado pela Secretaria de Controle Externo. A fiscalização integra o programa “Visita às escolas” desenvolvido pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Após visita “*in loco*” para averiguação da infraestrutura realizada em 06/12/2017, a equipe técnica identificou 10 (dez) inconformidades que poderiam comprometer o rendimento escolar.

Desse modo, o Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer, Sr. Marco Aurélio Marrafon, foi notificado para, em conjunto com o Diretor da Escola, Sr. Eber José de Matos Corrêa, apresentar Plano de Ação que corrigisse ou mitigasse as inconformidades identificadas.

Uma vez apresentado o Plano de Ação (doc. digital nº 49.914/2018), a 4ª SECEX realizou a análise dos documentos encaminhados e concluiu¹:

“Após avaliação do Plano de Ação e de sua adequação frente às inconformidades elencadas no relatório de levantamento preliminar, constatou-se que, de modo geral, o Plano é suficiente e contém cronograma de implementação das medidas com prazos razoáveis.

Deve-se destacar que a avaliação da efetividade e do grau de implementação dessas medidas está condicionada a monitoramento do Plano de Ação apresentado pelo Gestor.

¹ Relatório Técnico (doc. Digital 13.814-8/2018)
gcn



Por todo o exposto, encaminha-se ao relator propondo-se o conhecimento do Plano de Ação e a sugestão de realização de monitoramento com inspeções *in loco* em momento oportuno.”

Diante do exposto e tendo em vista que existem medidas a serem executadas até 31/12/2019, **conheço** do presente Plano de Ação proposto e determino encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança até a análise conclusiva da equipe técnica.

Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2018.

(Assinatura Digital)

João Batista de Camargo Júnior

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)